



DIRLEG-AL  
Fls. 23  
0.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 86, de 16 de dezembro de 2020.

Institui a campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no Sistema de Ensino Público e Privado, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no Sistema de Ensino Público e Privado, no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Para a implementação desta campanha, cada unidade escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física.

**Art. 3º** São objetivos da campanha:

I – prevenir, conscientizar e combater brincadeiras que podem levar a óbito, nas escolas e fora delas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate a brincadeiras violentas;

III – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática citada;

IV – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas destas brincadeiras;

**Art. 4º** A semana da campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no Sistema de Ensino Público e Privado coincidirá, preferencialmente, na semana que se comemora o Dia Nacional da Juventude, 12 de agosto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE  
Presidente

Deputado JORGE FREDERICO  
1º Secretário

Deputado CLEITON CARDOSO  
2º Secretário